



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARACURU



**CONTRATO Nº 20211203-01**

A Prefeitura Municipal de Paracuru, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ormezinda Sampaio, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15, representado pelo(a) Sr. (a) ERICA DE FIGUEIREDO DER HOVANNESSIAN, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 464.511.533-20, residente na Rua Francisco Pontes Aguiar, nº66, e de outro lado a firma LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.295.547/0001-12, estabelecida à ANTONIO TABOSA, 296, CENTRO, Paraipaba-CE, CEP 62685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVANIA MARIA SERPA PAIVA, residente na , Paracuru-CE, portador do(a) CPF 069.488.633-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.02.09.2-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO Nº 20211203.01 ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA. AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIÃO DE GÁS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120550	RECARGA DE BOTIÃO DE GÁS GLP 13 KG - Marca.: NACION	UNIDADE	300,00	93,500	28.050,00
120552	AQUISIÇÃO DE BOTIÃO DE GÁS 13 KG - Marca.: NACIONAL	UNIDADE AL GÁS GÁS	5,00	238,000	1.190,00
VALOR GLOBAL R\$					29.240,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato, é de R\$ 29.240,00 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.02.09.2-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II,

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARACURU**



"d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamentos e mão-de-obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n.º 2021.02.09.2-PE, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretária Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra;

2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

2.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

1. -As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0501.121220100.2.011 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0501.123610600.2.018 Gestão das Atividades do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0501.123650610.2.025 Gestão das Atividades da Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias,



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARACURU**



através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru -CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920.254-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Coronel Meireles, 07, Centro - Paracuru-Ce - CEP 62.680-000 - Paracuru-Ceará, acompanhado da seguinte documentação:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

### ● CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

1.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

● 1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obrigará-se a:

1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.



1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Contrato.

1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- Recusar em assinar o contrato;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;
- fraudar na realização dos serviços;
- comportar-se de modo inidôneo;

1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da realização dos serviços;

1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARACURU**



3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

4.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.4- tiver presentes razões de interesse público.

5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paracuru e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARACURU



3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

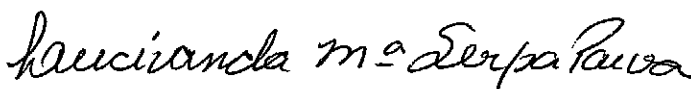
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Paracuru - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas. Paracuru-CE.

PARACURU - CE, 12 de Março de 2021

  
ERICA DE FIGUEIREDO DER HOVANNÉSSIAN  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP  
CNPJ 04.295.547/0001-12  
CONTRATADO(A)

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARACURU



Testemunhas

1.

*[Handwritten signature]*  
2. Sara Siqueira Bezerra do Nascimento

CPN N° \_\_\_\_\_

CPN N°

027. 764. 883. 13.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARACURU



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20211203-01

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2021.02.09.2-PE

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARACURU

**CONTRATADA(O).....:** LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP

**OBJETO.....:** CONTRATO Nº 20211203.01 ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA. AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTTIÃO DE GÁS.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 29.240,00 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0501.121220100.2.011 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 3.281,00, Exercício 2021 Atividade 0501.123610600.2.018 Gestão das Atividades do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 17.544,00, Exercício 2021 Atividade 0501.123650610.2.025 Gestão das Atividades da Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 8.415,00

**VIGÊNCIA.....:** 12 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 12 de Março de 2021





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20211203-02**

A Prefeitura Municipal de Paracuru, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ormezinda Sampaio, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15, representado pelo(a) Sr. (a) ÂNGELO LUIS LEITE NÓBREGA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 322.135.303-00, residente na RUA SOARES BOLÇÃO, 1528, e de outro lado a firma LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.295.547/0001-12, estabelecida à ANTONIO TABOSA, 296, CENTRO, Paraipaba-CE, CEP 62685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVANIA MARIA SERPA PAIVA, residente na , Paracuru-CE, portador do(a) CPF 069.488.633-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.02.09.2-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO Nº20211203-02 ENTRE SECRETARIA DE SAÚDE E LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJOÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLPí.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120550	RECARGA DE BOTIJOÃO DE GÁS GLP 13 KG - Marca.: NACION	UNIDADE	100,00	93,500	9.350,00
120552	AQUISIÇÃO DE BOTIJOÃO DE GÁS 13 KG - Marca.: NACIONAL	UNIDADE AL GÁS GÁS	10,00	238,000	2.380,00
VALOR GLOBAL RS					11.730,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 11.730,00 (onze mil, setecentos e trinta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.02.09.2-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



5. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamentos e mão-de-obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2021.02.09.2-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra;

2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

2.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

1. -As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0601.103010400.2.032 Gestão dos Serviços da Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0601.103020403.2.033 Gestão dos Serviços da Atenção Especializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Projeto 0601.103010402.1.015 Aquisição de Equipamentos, Material Perm e Reaparelha Unidades Atenção Primária, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru -CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920.254-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Coronel Meireles, 07, Centro - Paracuru-Ce - CEP 62.680-000 - Paracuru-Ceará, acompanhado da seguinte documentação:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

1.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante obrigará-se a:

1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Contrato.

**1.3.** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

**1.4.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**1.5.** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**1-** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:**

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da realização dos serviços;**

**1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;**

**2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, às seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

**3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**4-** O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

**4.1-** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**4.2-** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.3-** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**4.4-** tiver presentes razões de interesse público.

**5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paracuru e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interposição Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**3.1 -** Omissão de pagamento pela Contratante;

**3.2 -** Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.**

**3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO FORO**

**O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Paracuru - CE.**

**Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas. Paracuru-CE.**

PARACURU - CE, 12 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 07.592.298/0001-15  
CONTRATANTE

*Lucivanda Maria Serpa Paiva*

LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP  
CNPJ 04.295.547/0001-12  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

*[Handwritten mark]*



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Sara Jane Souza do Nascimento

CPN N° 027.704.883-13

2. [Signature]

CPN N° 065.876.923-54

[Signature]



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**.....: 20211203-02

**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº 2021.02.09.2-PE

**CONTRATANTE**.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA(O)**.....: LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP

**OBJETO**.....: CONTRATO Nº20211203-02 ENTRE SECRETARIA DE SAÚDE E LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLPí.

**VALOR TOTAL**.....: R\$ 11.730,00 (onze mil, setecentos e trinta reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2021 Atividade 0601.103010400.2.032 Gestão dos Serviços da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 7.947,50, Exercício 2021 Atividade 0601.103020403.2.033 Gestão dos Serviços da Atenção Especializada , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 1.402,50, Exercício 2021 Projeto 0601.103010402.1.015 Aquisição de Equipamentos, Material Perm e Reparelhagem Unidades Atenção Primária , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.380,00

**VIGÊNCIA**.....: 12 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA**.....: 12 de Março de 2021





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20211203-02 , firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2021.02.09.2-PE.

PARACURU - CE, 12 de Março de 2021

  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro

Município de Paracuru - Ceará  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP  
2021.02.09.2-PE.



### CONTRATO Nº 20211203-03

A Prefeitura Municipal de Paracuru, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Cel Meireles, 07, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) ANDRÉ LUIS DE SOUSA E SILVA, SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, portador do CPF nº 962.777.853-20, residente na Rua Des Pontes Vieira, S/N, e de outro lado a firma LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.295.547/0001-12, estabelecida à ANTONIO TABOSA, 296, CENTRO, Paraipaba-CE, CEP 62685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVANIA MARIA SERPA PAIVA, residente na , Paracuru-CE, portador do(a) CPF 069.488.633-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.02.09.2-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO Nº20211203-03 ENTRE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PRTRÓLEO - GLP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120550	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG - Marca.: NACION	UNIDADE AL GÁS	30,00	93,500	2.805,00
VALOR GLOBAL R\$					2.805,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 2.805,00 (dois mil, oitocentos e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.02.09.2-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante,

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamentos e mão-de-obra.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2021.02.09.2-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e encerramento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra;

2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

2.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

1. -As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1301.141220100.2.084 Gerenciamento Administrativo e Estratégico de Segur Patrim, Cidadania e Trânsito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.



3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru -CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920.254-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Coronel Meireles, 07, Centro - Paracuru-Ce - CEP 62.680-000 - Paracuru-Ceará, acompanhado da seguinte documentação:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

1.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante obrigará-se a:

1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Contrato.

1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;



1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da realização dos serviços;

1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

4.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4-4- tiver presentes razões de interesse público.

5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paracuru e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E TRÂNSITO



3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

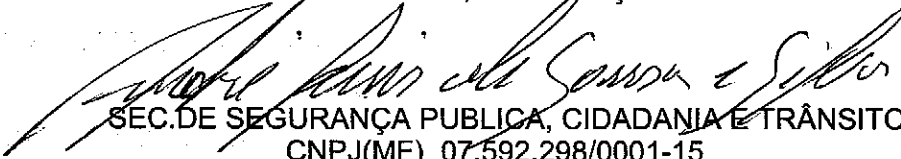
13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

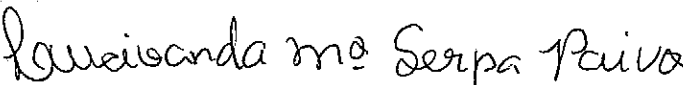
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Paracuru - CE.

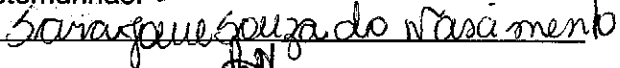

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.  
Paracuru-CE.

PARACURU - CE, 12 de Março de 2021

  
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E TRÂNSITO  
CNPJ(MF) 07.592.298/0001-15  
CONTRATANTE

  
LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP  
CNPJ 04.295.547/0001-12  
CONTRATADO(A)

Testemunhas: -

1.  Sara Souza do Nascimento CPN N° 027.704.883.19  
2.  CPN N° 065.876.923-54



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SEC.DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E TRÂNSITO**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**.....: 20211203-03

**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº 2021.02.09.2-PE

**CONTRATANTE**.....: SEC.DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E TRÂNSITO

**CONTRATADA(O)**.....: LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP

**OBJETO**.....: CONTRATO Nº20211203-03 ENTRE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTOIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PRTRÓLEO - GLP.

**VALOR TOTAL**.....: R\$ 2.805,00 (dois mil, oitocentos e cinco reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2021 Atividade 1301.141220100.2.084 Gerenciamento Administrativo e Estratégico de Segur Patrim, Cidadania e Trânsito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 2.805,00

**PERÍODO**.....: 12 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA**.....: 12 de Março de 2021





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SEC.DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E TRÂNSITO



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20211203-03, firmado entre a SEC.DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E TRÂNSITO e LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2021.02.09.2-PE.

PARACURU - CE, 12 de Março de 2021

*Edvan Braga Andrade*  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20211203-04**

A Prefeitura Municipal de Paracuru, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ORMEZINDA SAMPAIO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) SCARLETT MENDES LOPES DE LIMA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 043.651.763-90, residente na RUA CAPITÃO OLAVO. 1449, e de outro lado a firma LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.295.547/0001-12, estabelecida à ANTONIO TABOSA, 296, CENTRO, Paraipaba-CE, CEP 62685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVANIA MARIA SERPA PAIVA, residente na , Paracuru-CE, portador do(a) CPF 069.488.633-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.02.09.2-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO Nº20211203-04 ENTRE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120550	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG - Marca.: NACION	UNIDADE AL GÁS	55,00	93,500	5.142,50
VALOR GLOBAL R\$					5.142,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 5.142,50 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.02.09.2-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

*Handwritten signatures and initials.*



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



5. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamentos e mão-de-obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2021.02.09.2-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra;

2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

2.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

1. -As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0704.081220100.2.055 Manutenção e Funcionamento da SMAS. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 5.142,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

*[Handwritten signatures]*



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru -CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920.254-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Coronel Meireles, 07, Centro - Paracuru-Ce - CEP 62.680-000 - Paracuru-Ceará, acompanhado da seguinte documentação:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

1.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante obrigará-se a:

1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Contrato.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- 1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da realização dos serviços;

1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**4-** O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

**4.1-** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**4.2-** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.3-** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**4.4-** tiver presentes razões de interesse público.

**5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paracuru e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**3.1 -** Omissão de pagamento pela Contratante;

**3.2 -** Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

*Handwritten signatures and initials.*



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Paracuru - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.  
Paracuru-CE.

PARACURU - CE, 12 de Março de 2021

*Sociedade*  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 07.592.298/0001-15  
CONTRATANTE

*Lucivanda m. Serpa Paiva*  
LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP  
CNPJ 04.295.547/0001-12  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:-

1. *Saraquel Souza do Nascimento*  
027.764.883-19

CPN N° \_\_\_\_\_


RUA CORONEL MEIRELES N° 07

*065.876.923-54*



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. 

CPN Nº 005-876-923-54







Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20211203-04

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2021.02.09.2-PE

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATADA(O).....:** LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP

**OBJETO.....:** CONTRATO Nº20211203-04 ENTRE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 5.142,50 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0704.081220100.2.055 Manutenção e Funcionamento da SMAS. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 5.142,50

**VIGÊNCIA.....:** 12 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 12 de Março de 2021

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20211203-04 , firmado entre a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2021.02.09.2-PE.

PARACURU - CE, 12 de Março de 2021

*Edvan Brazão André de*  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20211203-05**

A Prefeitura Municipal de Paracuru, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CEL. MEIRELES, 07, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) SCARLETT MENDES LOPES DE LIMA, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 043.651.763-90, residente na RUA CAPITÃO OLAVO. 1449, e de outro lado a firma LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.295.547/0001-12, estabelecida à ANTONIO TABOSA, 296, CENTRO, Paraipaba-CE, CEP 62685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVANIA MARIA SERPA PAIVA, residente na , Paracuru-CE, portador do(a) CPF 069.488.633-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.02.09.2-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO Nº20211203-05 ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E LUCIVANDA MARIA SERPA PAICA EPP, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120550	RECARGA DE BOTTILÃO DE GÁS GLP 13 KG - Marca.: NACION	UNIDADE AL GÁS	45,00	93,500	4.207,50
VALOR GLOBAL RS					4.207,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato, é de R\$ 4.207,50 (quatro mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.02.09.2-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante,

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamentos e mão-de-obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2021.02.09.2-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra;

2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

2.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

1. -As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0701.082440202.2.045 Bloco da Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0701.082410202.2.038 Fortalecimento do Centro de Convivência da Pessoa Idosa, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru -CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920.254-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Coronel Meireles, 07, Centro - Paracuru-Ce - CEP 62.680-000 - Paracuru-Ceará, acompanhado da seguinte documentação:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

1.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante obrigará-se a:

1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Contrato.



1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- Recusar em assinar o contrato;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;
- fraudar na realização dos serviços;
- comportar-se de modo inidôneo;

1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da realização dos serviços;

1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



que o licitante fizer jus.

**3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**4-** O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

**4.1-** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**4.2-** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.3-** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**4.4-** tiver presentes razões de interesse público.

**5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paracuru e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**3.1 -** Omissão de pagamento pela Contratante;

**3.2 -** Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**3.3 -** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta)

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


3.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

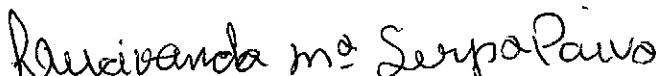
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Paracuru - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas. Paracuru-CE.

PARACURU - CE, 12 de Março de 2021

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 07.592.298/0001-15  
CONTRATANTE

  
LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP  
CNPJ 04.295.547/0001-12  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Sara Paula Souza do Nascimento  
027.764.883-15

CPN N° \_\_\_\_\_





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. \_\_\_\_\_

CPN N° 065.876-923-54



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....: 20211203-05**

**ORIGEM.....: PREGÃO N° 2021.02.09.2-PE**

**CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**CONTRATADA(O).....: LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP**

**OBJETO.....: CONTRATO N°20211203-05 ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E LUCIVANDA MARIA SERPA PAICA EPP, AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP.**

**VALOR TOTAL.....: R\$ 4.207,50 (quatro mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)**

**PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0701.082440202.2.045 Bloco da Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 2.337,50, Exercício 2021 Atividade 0701.082410202.2.038 Fortalecimento do Centro de Convivência da Pessoa Idosa , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ .870,00**

**VIGÊNCIA.....: 12 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**

**DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Março de 2021**

**RUA CORONEL MEIRELES N° 07**



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20211203-05, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2021.02.09.2-PE.

PARACURU - CE, 12 de Março de 2021

  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**



**CONTRATO Nº 20211203-06**

A Prefeitura Municipal de Paracuru, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Meireles, 07, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE MANOEL MELLO, SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, portador do CPF nº 368.452.643-68, residente na OSCAR PRATA, e de outro lado a firma LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.295.547/0001-12, estabelecida à ANTONIO TABOSA, 296, CENTRO, Paraipaba-CE, CEP 62685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVANIA MARIA SERPA PAIVA, residente na , Paracuru-CE, portador do(a) CPF 069.488.633-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.02.09.2-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO Nº20211203-06 ENTRE SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE BOTTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120550	RECARGA DE BOTTIÃO DE GÁS GLP 13 KG - Marca.: NACION	UNIDADE AL GÁS	3,00	93,500	280,50
VALOR GLOBAL R\$					280,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.02.09.2-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
5. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante,

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamentos e mão-de-obra.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2021.02.09.2-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra;

2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

2.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

1. -As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1201.271220100.2.082 Gerenciamento Administrativo e Estratégia da Secretaria de Juventude, Esporte e La, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.



3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru -CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920.254-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Coronel Meireles, 07, Centro - Paracuru-Ce - CEP 62.680-000 - Paracuru-Ceará, acompanhado da seguinte documentação:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

1.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante obrigará-se a:

1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Contrato.

1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;



1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da realização dos serviços;

1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**



**3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**4-** O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

**4.1-** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**4.2-** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.3-** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**4.4-** tiver presentes razões de interesse público.

**5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paracuru e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**3.1 -** Omissão de pagamento pela Contratante;

**3.2 -** Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**3.3 -** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**


13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

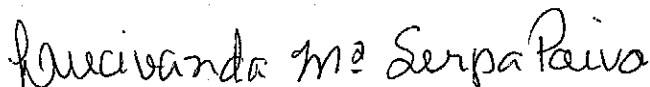
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Paracuru - CE.


Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas. Paracuru-CE.

PARACURU - CE, 12 de Março de 2021

  
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
CNPJ(ME) 07.592.298/0001-15  
CONTRATANTE

  
LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP  
CNPJ 04.295.547/0001-12  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Saraque Souza Donato  
2. 

CPN N° 027.764.883.15  
CPN N° 065.876.923-54



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20211203-06

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2021.02.09.2-PE

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**CONTRATADA(O).....:** LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP

**OBJETO.....:** CONTRATO Nº20211203-06 ENTRE SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE BOTTÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 1201.271220100.2.082 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Juventude, Esporte e La , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 280,50

**VIGÊNCIA.....:** 12 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 12 de Março de 2021

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20211203-06, firmado entre a SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2021.02.09.2-PE.

PARACURU - CE, 12 de Março de 2021

*Elvira Braga Antunes*  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS



**CONTRATO Nº 20211203-07**

A Prefeitura Municipal de Paracuru, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 07, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO FERNANDES DO VALE FILHO, SECRETÁRIO AGROP.PESCA E RECURSOS HID, portador do CPF nº 116.296.573-87, residente na RUA FRANCISCO FERNANDES DO VALE, e de outro lado a firma LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.295.547/0001-12, estabelecida à ANTONIO TABOSA, 296, CENTRO, Paraipaba-CE, CEP 62685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIVANIA MARIA SERPA PAIVA, residente na , Paracuru-CE, portador do(a) CPF 069.488.633-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.02.09.2-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO Nº20211203-07 ENTRE SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS E LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE BOTIJOÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120549	AQUISIÇÃO DE BOTIJOÃO DE GÁS GLP 45 KG - Marca.: NACI	UNIDADE ONAL GÁS	3,00	440,000	1.320,00
VALOR GLOBAL R\$					1.320,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.02.09.2-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



5. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamentos e mão-de-obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2021.02.09.2-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra;

2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

2.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

1. -As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SEC. AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS**



3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru -CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920.254-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Coronel Meireles, 07, Centro - Paracuru-Ce - CEP 62.680-000 - Paracuru-Ceará, acompanhado da seguinte documentação:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

1.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.8 - Indicar préposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante obrigará-se a:

1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Contrato.

1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



**1.4.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**1.5.** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**1-** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:**

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da realização dos serviços;**

**1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;**

**2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

**3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SEC. AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS**



**3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**4-** O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

**4.1-** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**4.2-** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.3-** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**4.4-** tiver presentes razões de interesse público.

**5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paracuru e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**3.1 -** Omissão de pagamento pela Contratante;

**3.2 -** Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**3.3 -** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SEC. AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS**



3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Paracuru - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas. Paracuru-CE.

PARACURU - CE, 12 de Março de 2021

*Raunico Fernando do Vale*  
SEC. AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS  
CNPJ(MF) 07.592.298/0001-15  
CONTRATANTE

*Lucivanda Maria Serpa Paiva*  
LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP  
CNPJ 04.295.547/0001-12  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Sara Suel Souza do Nascimento* CPN N° 027-704883-13  
2. *[Assinatura]* CPN N° 065-876-923-54



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SEC. AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20211203-07

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2021.02.09.2-PE

**CONTRATANTE.....:** SEC. AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS

**CONTRATADA(O).....:** LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP

**OBJETO.....:** CONTRATO Nº20211203-07 ENTRE SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS E LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE BOTTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:**

**VIGÊNCIA.....:** 12 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 12 de Março de 2021



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20211203-07, firmado entre a SEC.AGROPECUÁRIA,PESCA E RECURSOS HÍDRICOS e LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA EPP, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2021.02.09.2-PE.

PARACURU - CE, 12 de Março de 2021

*Edvan Braga Andrade*  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro